



APROVADO

Em 21/10/22

MENSAGEM Nº 038, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A proposição que submetemos a deliberação dessa Casa Legislativa visa promover a evolução funcional dos profissionais do magistério, por progressão horizontal, na forma prevista no art. 49 da Lei Municipal nº 743, de 22 de dezembro de 2009, independentemente de avaliação de desempenho, condicionada ao efetivo exercício na educação básica municipal.

A matéria ora proposta tem por finalidade viabilizar a evolução funcional dos profissionais do magistério, por progressão horizontal, dos interstícios de 2013/2015, 2016/2018 e 2019/2021, independentemente de avaliação de desempenho, excepcionalmente.

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da ilegalidade.

Certos que mais uma vez contaremos com o apoio de todos que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, para a apreciação da matéria em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, aproveitamos a oportunidade para renovar a todos, protestos de apreço e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 15 de setembro de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371

Assinado de forma digital por
GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
Dados: 2022.09.15 13:12:46 -03'00'

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA RUSSAS-CE
Recebido em 23/09/22 Horas: 9:40h





PROJETO DE LEI Nº 038, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

APROVADO

Em 21/10/22
PRESIDENTE

AUTORIZA A EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, A QUE SE REFERE O ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, INDEPENDENTEMENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 55 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a evolução funcional dos profissionais do magistério, por progressão horizontal, na forma prevista no art. 49 da Lei Municipal nº 743, de 22 de dezembro de 2009, independentemente de avaliação de desempenho, dos interstícios de 2013/2015, 2016/2018 e 2019/2021, excepcionalmente, condicionada ao efetivo exercício na educação básica municipal.

Art. 2º. Aos profissionais do magistério em efetivo exercício do cargo na educação básica municipal, nos interstícios de 2013/2015, 2016/2018 e 2019/2021, será concedida, independentemente de avaliação de desempenho, em caráter excepcional, progressão funcional horizontal.

Parágrafo Único. Para cada interstício previsto no artigo anterior, o servidor passará da referência em que se encontra para a imediatamente superior, alcançando evolução na respectiva classe, autorizada nesta lei, de três referências da tabela vencimental.

Art. 3º. Considera-se como não efetivo exercício na educação básica municipal, os casos em que o servidor esteve afastado em decorrência de:

- I - licença com perda de vencimento;
- II - suspensão disciplinar ou preventiva;
- III - prisão decorrente de decisão judicial;
- IV - Licença para desempenho de mandato eletivo;
- V – afastamento para exercício de cargo em comissão, de Secretário e Subsecretário Municipal, designação para função de confiança ou desempenho de outro cargo não ligado à educação básica, em órgão diverso, exceto quando por regulamentação específica, mantiver as atribuições de profissional do magistério.

Art. 4º. Os atos de efetivação da evolução funcional prevista nesta lei deverão ser publicados até o último dia do mês de novembro de 2022.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 12.361.0002.2.081 – Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental (70% FUNDEB); 12.365.0002.2.0085 – Remuneração dos Profissionais do Ensino Infantil (70% FUNDEB) e 12.366.0002.2.086 – Remuneração dos





Nova Russas
PRAZER EM SER



Profissionais da Educação de Jovens e Adultos (70% FUNDEB) – Elemento de Despesas 3.1.90.04.00/3.1.90.11.00.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 15 de setembro de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371

Assinado de forma digital por
GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
Dados: 2022.09.15 13:13:12 -03'00'

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL



Rua Padre Bráulio Russa, 1300
Centro - CEP 61200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
SS 3672-6130

www.novarussas.ce.gov.br

  @prefeitura.novarussas